

Formulário de comentários e sugestões
Consulta Pública nº 001.2024

Participante: Anabal Alves dos Santos Jr - Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros: _____
--	--

Agenda Regulatória Arsal biênio 2024-2025.

Item/assunto	Contribuição
Inclusão de novo item na Agenda Regulatória Contrato de Uso do Serviço de Distribuição - CUSD	<p>Consideramos que é de grande importância que seja debatido o estabelecimento de um modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no estado de Alagoas, com o objetivo de definir condições mínimas necessárias para a contratação do sistema de distribuição no mercado livre.</p> <p>A previsão regulatória de um CUSD é essencial para a redução de barreiras à migração dos agentes para mercado livre e para assegurar o tratamento isonômico aos agentes.</p> <p>Entendemos que o estabelecimento do CUSD é essencial para a alocação de responsabilidades entre os agentes bem como para a definição e aplicação de penalidades.</p> <p>Desta forma, entendemos ser pertinente incluir o desenvolvimento e as discussões acerca do CUSD, incluindo os processos de audiência pública e consulta pública para o seu devido aprimoramento.</p> <p>A própria Lei Estadual nº 9.029/2023 já prevê a existência de um CUSD a ser regulamentado pela ARSAL com participação pública para aprimoramento regulatório por meio de Consulta Pública.</p>

	<p>Ainda no âmbito do CUSD, é importante destacar ainda a modalidade CUSD Flexível que busca viabilizar a contratação de volumes adicionais e em horizontes temporais mais curtos, o chamado “gás de oportunidade”.</p> <p>A regulamentação de um CUSD flexível dá maior dinamismo ao mercado ao mercado, além de contribuir para a segurança do sistema e para o aproveitamento da capacidade ociosa da rede de distribuição.</p> <p>Dada a importância da regulação de um CUSD Flexível e considerando ainda o fato de este dispositivo ser contemplado pelo art. 48 da Lei Estadual nº 9.029/2023, recomenda-se que o tema seja incluído na Agenda Regulatória 2024-2025.</p> <p>Prazo indicado 1º semestre de 2024</p>
<p>Inclusão de novo item na Agenda Regulatória Conta Gráfica</p>	<p>Em prol da modicidade tarifária, é importante que seja observado o princípio da neutralidade com as receitas obtidas com penalidades contabilizadas separadamente entre os mercados cativo e livre e vinculadas a uma conta gráfica – separada por mercado.</p> <p>A própria Lei Estadual 9.029/2023, em seu art. 3º, item XXVII, prevê a existência de uma conta gráfica e a define como “<i>mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos Contratos de Suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo Concessionário, conforme estabelecido nos Contratos de Fornecimento, nos termos da regulamentação da ARSAL.</i>”</p> <p>Ademais, o art. 72, § 3º, prevê o estabelecimento pela ARSAL de uma conta regulatória que deverá tratar de outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás.</p>
<p>Adequação do prazo de execução</p> <p>Apoiamos os temas de estudo para definição de TUSD e TUSD – E.</p>	<p>Tendo em vista a relevância do tema, gostaríamos que a definição da TUSD e TUSD-E fossem iniciadas no 1º semestre de 2024.</p>

